



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C. G. C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 554/94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar ações de propriedade do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a alienação da totalidade das ações da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, de propriedade deste Município de Brejão.

Art. 2º A alienação das ações que se refere o Art. 1º desta Lei, será realizada mediante normas legais através de Licitação, tendo em vista a falta de negociação das mesma em Bolsas de Valores, obedecendo-se aos valores mínimos de avaliação prévia e pelos preços vigentes no mercado, quando ocorrer a mencionada Licitação.

Art. 3º O resultado financeiro da alienação a que se refere esta Lei, será destinado a aquisição do imóvel, situado à Rua Tancredo Neves s/N, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Secretaria de Obras, Almoxarifado, garegem e oficina.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor "na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Brejão, 26 de outubro de 1994.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Euclides Gómes de Oliveira
Presidente

